



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3296/2021

Data da disponibilização: Quinta-feira, 26 de Agosto de 2021.

|  |  |
|--|--|
| <p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi<br/>Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho<br/>Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga<br/>Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p> | <p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1,<br/>Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF<br/>CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710<br/>(61) 3043-3658</p> |
|--|--|

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato Conjunto TST.CSJT**

**ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 36/2021.**

Altera o Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 35, de 20 de agosto de 2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o restabelecimento, em 25/8/2021, do acesso público aos cadernos do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho dos Tribunais Regionais do Trabalho referentes ao período de 21 a 29/7/2021, não subsistindo motivo para a determinação de republicação dos cadernos no DEJT,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Alterar os parágrafos terceiro e quarto do art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 35/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§3º No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a suspensão dos prazos alcançará todo o período compreendido entre 9/8 e 20/8/2021.

§ 4º A suspensão dos prazos em curso decorrentes de atos processuais disponibilizados no DEJT pelos Tribunais Regionais do Trabalho no período de 21 a 29/7/2021 se encerrará no dia 27/8/2021.”

Art. 2º Acrescentar o parágrafo quinto ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 35/2021, consoante redação que segue:

“§5º Na hipótese de republicação dos cadernos referentes ao período de 21 a 29/7/2021 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho, os prazos serão contados a partir da data de republicação.”

Art. 3º Alterar o art. 3º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 35/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica facultada, conforme a conveniência e necessidade ponderada pelo gestor, a republicação dos atos administrativos divulgados exclusivamente no DEJT no período de 21/07/2021 a 29/07/2021.”

Art. 4º Republicar-se o Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 35, de 20 de agosto de 2021, com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2021.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Presidente

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 35/2021.\* (Republicação)**

Regulamenta a contagem dos prazos processuais e das publicações de atos administrativos realizadas via DEJT no período de 08/07/2021 até 20/08/2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 4º e 10º, § 2º, da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, e a publicação dos atos judiciais e administrativos no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 15, de 5 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a indisponibilidade ocorrida no sistema Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 9 de agosto de 2021, que inviabilizou a consulta às publicações dos atos judiciais e administrativos no portal oficial do DEJT na internet;

CONSIDERANDO que após o restabelecimento do sistema do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 10 de agosto de 2021, o acesso às matérias relativas aos cadernos gerados no período compreendido entre 8 de julho e 6 de agosto de 2021 estava indisponível, com gradativa recuperação dos cadernos de publicação;

CONSIDERANDO a importância de conferir tratamento igualitário às partes e advogados, que ficaram impossibilitadas de acessar publicações de seu interesse no DEJT, em razão dos períodos de indisponibilidade do sistema ou de alguns dos cadernos gerados;

CONSIDERANDO a recuperação e disponibilização integral dos cadernos de publicação relativos ao Tribunal Superior do Trabalho em 20 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir aos interessados ampla publicidade dos atos processuais praticados;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e da ampla defesa, e a necessidade de se conferir segurança jurídica às partes, magistrados e procuradores;

CONSIDERANDO as demandas e questionamentos veiculados por partes, advogados e Tribunais Regionais do Trabalho quanto a orientação relativa à contagem dos prazos no período de indisponibilidade do sistema e/ou dos cadernos de publicação no DEJT,

**R E S O L V E M:**

Art. 1º Ficam suspensos os prazos em curso em 9/8/2021, pelo período compreendido entre 9 e 20/8/2021, decorrentes de publicações disponibilizadas no DEJT no período de 8 a 20/7/2021 e de 30/7 a 6/8/2021.

§ 1º Os prazos processuais decorrentes de atos processuais publicados no período serão restituídos pelo quanto faltava para o seu decurso.

§ 2º Serão consideradas regularmente citadas, notificadas e intimadas as partes que tenham sido cientificadas via PJe, conforme art. 66 e ss. da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 17 da Resolução CSJT nº 185/2017.

§ 3º No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a suspensão dos prazos alcançará todo o período compreendido entre 9/8 e 20/8/2021. (redação dada pelo ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 36/2021)

§ 4º A suspensão dos prazos em curso decorrentes de atos processuais disponibilizados no DEJT pelos Tribunais Regionais do Trabalho no período de 21 a 29/7/2021 se encerrará no dia 27/8/2021. (redação dada pelo ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 36/2021)

§ 5º Na hipótese de republicação dos cadernos referentes ao período de 21 a 29/7/2021 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho, os prazos serão contados a partir da data de republicação. (inserido pelo ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 36/2021)

Art. 2º As arguições de nulidade com fundamento nas situações narradas no presente Ato, serão formuladas nos autos respectivos e decididas pela autoridade competente.

Art. 3º Fica facultada, conforme a conveniência e necessidade ponderada pelo gestor, a republicação dos atos administrativos divulgados exclusivamente no DEJT no período de 21/07/2021 a 29/07/2021. (redação dada pelo ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 36/2021)

Art. 4º Este Ato entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Presidente

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho